



**2ª CONFERÊNCIA NACIONAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Manual Orientador Conferências Municipais

Brasília, Janeiro de 2014

República Federativa do Brasil

Presidência da República

Presidenta Dilma Rousseff

Ministério da Integração Nacional

Ministro Francisco José Coelho Teixeira

Secretaria Nacional de Defesa Civil

Secretário Adriano Pereira Júnior

Departamento de Minimização de Desastres

Diretor Armin Augusto Braun

Ministério da Integração Nacional

Secretaria Nacional de Defesa Civil

Departamento de Minimização de Desastres

2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil

Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 11, Edifício APEX BRASIL, Asa Norte

CEP: 70041-907 – Brasília/DF

www.2cnpdc.mi.gov.br

<http://www.integracao.gov.br/defesacivil>

conferenciamunicipal@integracao.gov.br

(61) 2034-4014/4015/4016/4017/4018/4019

COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL

I – Presidente: Secretário Nacional de Defesa Civil.

II – Poder Público e Agentes de Defesa Civil:

1. Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal;
2. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Pará;
3. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Pernambuco;
4. Secretaria de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro;
5. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Sul;
6. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de São Paulo;
7. Secretaria de Estado da Defesa Civil de Santa Catarina;
8. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Viana/Espírito Santo;
9. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Campinas/São Paulo;
10. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Recife/Pernambuco.

III – Poder Público Federal:

11. Secretaria-Geral da Presidência da República;
12. Ministério da Integração Nacional;
13. Ministério da Justiça;
14. Ministério da Defesa;
15. Ministério das Relações Exteriores;
16. Ministério da Saúde;
17. Ministério das Cidades;
18. Ministério de Minas e Energia;
19. Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação;
20. Ministério do Meio Ambiente;
21. Senado Federal;
22. Câmara dos Deputados.

IV – Sociedade Civil:

23. Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
24. Associação das Vítimas das Chuvas do Dia 12 de janeiro em Teresópolis – AVIT;
25. Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB;
26. Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM;
27. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;
28. Cáritas Brasileira;
29. Rotary Internacional;
30. Força Sindical;
31. União de Negros pela Igualdade – UNEGRO;
32. Fundação Abrinq;
33. Cruz Vermelha Brasileira;
34. Confederação das Mulheres do Brasil – CMB;
35. CARE Brasil.

V – Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas:

36. Conselho Nacional de Gestores Estaduais de Defesa Civil – CONGEPDEC;
37. Liga Nacional dos Comandantes-Gerais de Corpos de Bombeiros – Ligabom;
38. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;
39. Conselho Federal de Psicologia – CFP;
40. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
41. Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
42. Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;
43. Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;
44. Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC.

VI – Comunidade Científica:

45. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS;
46. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC;
47. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade de São Paulo – USP.

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL

I – Secretário Executivo: Armin Augusto Braun.

II – Equipe: Anderson Chagas da Silva, Andreia Crispim, André Poletto, Bárbara Neri, Camila Henrique, Jesumilde Lima, Luciana Silva, Marcelo Schmidt, Mariana Zanatta, Sandra Maciel, Suelen dos Anjos, Tania Pasqualini.

SUMÁRIO

Apresentação.....	6
1. Contextualização.....	7
2. Conhecendo a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil.....	10
2.1 Tema.....	10
2.2 Objetivos.....	11
2.3 Etapas.....	11
2.3.1 Etapas preparatórias.....	12
2.3.2 Etapa nacional.....	14
2.4 Calendário geral.....	14
2.5 Organização.....	15
3. Antes da Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	15
3.1 Convocação.....	15
3.2 Constituição da Comissão Organizadora Municipal.....	16
3.3 Mobilização.....	17
4. Realizando a Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	18
4.1 Tempo de duração.....	18
4.2 Onde realizar.....	19
4.3 Quem participa.....	19
4.4 Inscrições.....	20
4.5 Abertura.....	20
4.6 Aprovação do Regulamento.....	21
4.7 Palestras.....	21
4.8 Grupos de trabalho.....	22
4.8.1 Criando os Grupos de Trabalho.....	22
4.8.2 Tamanho dos Grupos de Trabalho.....	22
4.8.3 Conduzindo os trabalhos.....	23
4.8.4 Criando subgrupos.....	24
4.8.5 Elaborando propostas.....	24
4.9 Plenária final.....	25
4.9.1 Validação e priorização das propostas.....	25
4.9.2 Eleição de delegados para a Conferência Estadual.....	27
4.9.3 Encerramento.....	27
5. Depois da Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	28
5.1 Envio do relatório final.....	28
5.1.1 Identificação.....	28
5.1.2 Lista de Delegados.....	28
5.1.3 Propostas de Princípios e Diretrizes.....	29
5.1.4 Avaliação da Conferência Municipal.....	29

Anexos

I – Regimento Interno Nacional

II – Modelo de Convocação da Conferência Municipal

III – Modelo de Constituição da Comissão Organizadora Municipal

IV – Modelo de Regulamento da Conferência Municipal

V – Modelo de Programação da Conferência Municipal

Apresentação

Nos últimos anos avançamos muito em matéria de Defesa Civil no Brasil, fruto do trabalho de todo o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, e acreditamos estar no caminho certo.

Com a edição da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, tornou-se necessário provocar no Brasil uma discussão ampla e articulada entre as três esferas de governo e a sociedade civil, para promover fortalecer ainda mais a abordagem sistêmica das ações de Defesa Civil, priorizando a prevenção, a minimização de desastres e o apoio a comunidades atingidas.

Dentro desse contexto, a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil – 2ª CNPDC visa a potencializar as realizações em curso, estreitando ainda mais as relações entre os entes de governo e a sociedade civil.

A Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC trabalha fortemente para mobilizar os estados e municípios para que realizem suas conferências, permitindo que as discussões sobre a Defesa Civil cheguem às suas cidades e sejam garantidos espaços de debates para a sociedade civil, o poder público, os conselhos profissionais e de políticas públicas e a comunidade científica.

Para facilitar a realização das etapas preparatórias da 2ª CNPDC, a Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Nacional elaborou uma série de textos orientadores e modelos de documentos, que deverão ser editados por Municípios, Estados e pelo Distrito Federal.

O presente Manual Orientador traz informações referentes à metodologia do processo conferencial, agrega modelos de documentos essenciais para a realização das conferências municipais e faz algumas sugestões para consideração das Comissões Organizadoras.

Com essa união de forças e determinação, esperamos resultados positivos para a Proteção e a Defesa Civil no País.

Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Nacional

1. Contextualização

✧ A realização de uma conferência nacional, convocada pelo poder público federal, enquanto instrumento de democracia participativa, representa importante ferramenta de promoção da participação e do controle social das políticas públicas.

✧ A conferência nacional fomenta o diálogo democrático entre sociedade civil e poder público, por meio da realização de conferências locais, municipais e estaduais, que preparam a etapa nacional.

✧ Na perspectiva de ampliação deste diálogo, o Governo Federal tem utilizado a ferramenta das conferências nacionais de forma recorrente nos últimos anos. Segundo informa a Secretaria Geral da Presidência da República, **entre 1941 e 2012 foram realizadas 124 conferências nacionais em 44 áreas diferentes**. Dentre essas, entre outubro de 2009 e março de 2010, foi realizada a 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária.

✧ A 1ª CNDC foi realizada em etapas municipais, intermunicipais, estaduais e nacional. De acordo com o seu relatório final, mobilizou ao todo 35.000 pessoas em 1.177 municípios e contou com 1.434 participantes em sua etapa nacional. Por fim, produziu 104 diretrizes distribuídas em três eixos temáticos.

✧ Essas diretrizes serviram para embasar a elaboração do Plano Plurianual Mais Brasil (PPA 2012-2015), importante ferramenta de planejamento da ação governamental. No PPA 2012-2015 foram concebidos três objetivos, cuja responsabilidade de implantação foi atribuída ao Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, quais sejam:

I – OBJETIVO 0587 - Expandir o mapeamento de áreas de risco com foco em municípios recorrentemente afetados por inundações, erosões marítimas e fluviais, enxurradas e deslizamentos, para orientar as ações de defesa civil;

II – OBJETIVO 0174 - Promover ações de pronta resposta e reconstrução de forma a restabelecer a ordem pública e a segurança da população em situações de desastre em âmbito nacional e internacional;

III – OBJETIVO 0172 - Induzir a atuação em rede dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil em apoio às ações de Defesa Civil, em âmbito nacional e internacional, visando a prevenção de desastres.

✧ A partir desses objetivos foram estabelecidas as seguintes metas para o Plano Plurianual 2012-2015:

I – Mapear áreas sujeitas a inundações, enxurradas e deslizamentos em municípios;

II – Assistir às populações vitimadas e reabilitar cenários de desastres;

III – Implementar o Cartão de Pagamento de Defesa Civil em municípios;

IV – Capacitação de 4.500 pessoas nas atividades de Defesa Civil;

V – Estruturação de órgãos estaduais de Defesa Civil;

VI – Estruturar e manter o Grupo de Apoio a Desastres;

VII – Implementação e estruturação das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil;

VIII – Implementação e estruturação de órgãos municipais de Defesa Civil;

IX – Modernização e estruturação do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres;

X – Promover a participação brasileira nos fóruns e discussões internacionais de modo a permitir o diálogo e a cooperação com outros países em matéria de proteção civil;

XI – Realizar Conferência Nacional de Defesa Civil;

XII – Realizar Conferências Regionais de Defesa Civil.

✧ Estabelecidas essas metas, destacam-se as seguintes iniciativas em execução pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional:

I – Criação de estoques de materiais de assistência humanitária em depósitos regionais dos Correios, em parceria com o Ministério das Comunicações;

II – Celebração de convênios para: implantação de sistema de abastecimento de água simplificado; elaboração de planos diretores e projetos para redução de riscos; construção de pontes, canais de drenagem, reservatórios de amortecimento de cheias, canalização de córregos e talude; dentre outros;

III – Realização de ações de recuperação e reconstrução: execução de obras de arte (ponte, pontilhão e bueiro), recuperação de estradas vicinais, encostas, taludes e erosões, canalização de córregos e pavimentação asfáltica;

IV – Combate aos efeitos da seca: concessão de Auxílio Emergencial Financeiro, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério de Desenvolvimento Agrário e a Caixa Econômica Federal.

Criação de Comitês Integrados de Combate à Seca;

V – Capacitação de mais de 8.000 pessoas na temática de proteção e Defesa Civil, dentre agentes da Defesa Civil, membros da sociedade civil organizada e profissionais especializados;

VI – Realização de Simulado de Preparação para Desastres como atividade preventiva, em parceria com Coordenadorias Estaduais e Municipais de Defesa Civil;

VII – Implementação e monitoramento da utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;

VIII – Modernização e estruturação do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD;

IX – Aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID;

X – Distribuição de kits de Defesa Civil para municípios;

XI – Aperfeiçoamento e ampliação do Grupo de Apoio a Desastres – GADE;

XII – Fomento e apoio aos Centros Universitários de Estudos e Pesquisa sobre Desastres – CEPED.

✧ Deve-se destacar também a edição da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pela qual foi estabelecido que o gerenciamento de riscos e de desastres deve estar vinculado à promoção do desenvolvimento sustentável por meio da integração de políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças

climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia¹.

✧ *A Lei nº 12.608 determina, também, a atuação articulada entre as três esferas da federação, com o objetivo de promover uma abordagem sistêmica de suas ações; priorizar a prevenção para minimização de desastres e o apoio a comunidades atingidas; realizar o planejamento com base em dados científicos e; promover a participação social nas políticas públicas².*

✧ Nesse sentido, a Lei 12.608/2012 instituiu significativos avanços para atuação do poder público com a participação da sociedade civil e, pode-se dizer, estabeleceu novos paradigmas para a Proteção e Defesa Civil no Brasil.

✧ Em seguida, em agosto de 2012, foi lançado pela Presidência da República o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais. Esse plano destina R\$ 18,8 bilhões em investimentos para ações distribuídas em quatro eixos: prevenção; mapeamento de áreas de risco; monitoramento e alerta; resposta e reconstrução.

✧ Dessa forma, *torna-se central o papel da sociedade civil na formulação, planejamento e controle da política pública de Proteção e Defesa Civil*, criando-se um cenário propício para a realização da segunda conferência nacional da área, agora com a inclusão da palavra “Proteção” em seu nome para formar a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil – 2ª CNPDC.

2. Conhecendo a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil

2.1 Tema

✧ O tema da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil é *“Proteção e Defesa Civil: Novos Paradigmas para o Sistema Nacional”*.

¹ Art. 3º, Parágrafo único, da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

² Art. 4º, caput e incisos I a VI, da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

✧ Para orientar os debates da 2ª CNPDC, a Comissão Organizadora Nacional elaborou o Texto de Referência, com o detalhamento dos quatro eixos temáticos da Conferência. São eles:

I - Gestão integrada de riscos e resposta a desastres;

II - Integração de Políticas Públicas relacionadas à Proteção e à Defesa Civil;

III - Gestão do Conhecimento em Defesa Civil;

IV - Mobilização e promoção de uma cultura de Proteção e Defesa Civil na busca de Cidades Resilientes.

✧ O Texto de Referência está disponível no Portal da 2ª CNPDC (www.2cnpdc.mi.gov.br) na aba “Biblioteca”.

2.2 Objetivos

✧ A partir do plano de fundo existente e mediante um processo de construção interna e consulta ao Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, a Secretaria Nacional de Defesa Civil estabeleceu como objetivo geral da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil: ***Promover a participação, o controle social e a integração das políticas públicas de Defesa Civil, tendo em vista novos paradigmas para a Proteção e a Defesa Civil.***

✧ Ainda, foram estabelecidos os objetivos específicos da 2ª CNPDC:

I – Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – 1ª CNDC;

II – Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a Proteção e Defesa Civil;

III – Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei 12.608 de 2012;

IV – Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V – Promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

VI – Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

2.3 Etapas

✧ A Conferência é um processo composto por Etapas Preparatórias e Etapa Nacional, para garantir a ampla participação social na análise e produção de políticas públicas.

2.3.1 Etapas Preparatórias

Conferências Municipais

- ✧ Essas etapas elegem Delegados e encaminham propostas à Etapa Estadual.
- ✧ As Conferências Municipais devem ser convocadas pelo Poder Executivo local e realizadas entre 6 de novembro de 2013 e 15 de março de 2014 e devem ocorrer pelo menos **30 dias antes da respectiva etapa estadual.**
- ✧ As Conferências Intermunicipais reúnem dois ou mais municípios com realidades semelhantes para realização da etapa local da 2ª CNPDC.
- ✧ A convocação deve ser realizada por meio de Decretos municipais que contenham data, local e municípios envolvidos na conferência ou, ainda, por meio de ata oficial de reunião dos municípios envolvidos onde se deliberou pela realização da conferência intermunicipal.
- ✧ Deverão ser organizadas e coordenadas pelas **Comissões Organizadoras Municipais**, que obedecerão as orientações da Comissão Organizadora Nacional e da respectiva Comissão Organizadora Estadual ou Distrital.
- ✧ Nas Conferências Municipais ou Intermunicipais poderão ser elaborados até dez princípios e até 30 diretrizes para serem encaminhadas para a Conferência Estadual/Distrital.

Conferências Estaduais e Distrital

✧ *Essas etapas consolidam os princípios e diretrizes das etapas municipais e elegem os delegados do Estado para a Etapa Nacional.*

✧ Devem ser convocadas pelo Poder Executivo Estadual e realizadas **entre os dias 20 de março e 20 de abril de 2014.**

✧ Essas etapas serão organizadas e coordenadas pelas Comissões Organizadoras Estaduais (COEs), sob orientação da Comissão Organizadora Nacional.

✧ As Conferências Estaduais poderão encaminhar até dez princípios e até 30 diretrizes para a Etapa Nacional.

✧ *O número de delegados dos estados na Etapa Nacional está definido no Regimento Interno da 2ª CNPDC, da seguinte forma:*

I – até dois milhões de habitantes – até 32 delegados (as);

II – de dois a seis milhões de habitantes – até 42 delegados (as);

III – de seis a oito milhões de habitantes – até 50 delegados (as);

IV – de oito a quatorze milhões de habitantes – até 80 delegados (as);

V – acima de quatorze milhões de habitantes – até 100 delegados (as).

Conferências Livres

✧ Essas conferências podem ser convocadas por qualquer interessado na temática da 2ª CNPDC, de forma presencial ou no ambiente virtual.

✧ As conferências livres não elegem delegados e poderão elaborar até dez princípios e até 30 diretrizes, que serão consolidadas pela Comissão Organizadora Nacional.

Conferência Virtual

✧ Essa etapa será organizada pela Comissão Organizadora Nacional, sem a eleição de delegados.

✧ Os princípios e diretrizes propostos nesta etapa serão consolidados pela Comissão Organizadora Nacional.

✧ As datas e os endereços eletrônicos de realização da Conferência Virtual serão divulgados, no momento oportuno, no Portal da 2ª CNPDC (www.2cnpdc.mi.gov.br).

2.3.2 Etapa Nacional

- ✧ Será realizada entre os dias 27 e 30 de maio de 2014, em Brasília/DF.
- ✧ Durante a etapa nacional serão votadas as propostas de princípios e diretrizes elaboradas nas etapas preparatórias, resultando num caderno final com dez princípios e 30 diretrizes orientadores da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.
- ✧ Participarão da Etapa Nacional 1.700 Delegados, com direito a voz e voto.
- ✧ São delegados natos: coordenadores estaduais de Defesa Civil; coordenadores das Comissões Organizadoras Estaduais; membros da Comissão Organizadora Nacional e conselheiros do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.
- ✧ A CON poderá convidar até 100 pessoas que tenham se destacado nos debates das etapas livres e da etapa virtual para participarem, como delegados, da Etapa Nacional.
- ✧ Serão eleitos, nas Etapas Estaduais, 1.500 delegados, conforme os critérios dispostos no Regimento Interno da 2ª CNPDC. Veja a distribuição por Estados e segmentos:

UF	POPULAÇÃO (MILHÕES)	DELEGADOS ELEITOS POR ESTADO	SOCIEDADE CIVIL (45%)	PODER PÚBLICO E AGENTES DA DEFESA CIVIL (35%)	CONSELHOS PROFISSIONAIS E DE POLÍTICAS PÚBLICAS (10%)	COMUNIDADE CIENTÍFICA (10%)
SP, MG, RJ e BA	Acima de 14	100	45	35	10	10
RS, PR, PE, e CE	De 8 a 14	80	36	28	8	8
GO, PA, MA, e SC	De 6 a 8	50	23	17	5	5
PB, ES, AM, RN, AL, PI, MT, DF, MS e SE	De 2 a 6	42	19	15	4	4
RR, AP, AC, TO e RO	Até 2	32	15	11	3	3
TOTAL	-	1500	681	525	147	147

2.4 Calendário geral

- ✧ **Conferências Municipais ou intermunicipais:** de 6 de novembro de 2013 a 15 de março de 2014 (até 30 dia antes da respectiva Conferência Estadual);
- ✧ **Conferências Estaduais/Distrital:** de 20 de março a 20 de abril de 2014;

- ✧ **Conferências Livres:** de 1º de fevereiro a 31 de março de 2014;
- ✧ **Conferência Virtual:** de 2 de janeiro a 31 de março de 2014;
- ✧ **Etapa Nacional:** 27 a 30 de maio de 2014.

2.5 Organização

✧ A **Comissão Organizadora Nacional – CON** é instância de coordenação e organização da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil. Sua composição contempla ampla participação da sociedade civil e presença de representantes do poder público com atribuições pertinentes à temática da Proteção e da Defesa Civil.

✧ Para realizar as atividades operacionais da CON sua **Secretaria Executiva** é composta por servidores e colaboradores de diversas áreas do Ministério da Integração Nacional.

✧ O **Comitê Ministerial** é instância interna do Ministério da Integração Nacional de acompanhamento das atividades da 2ª CNPDC.

✧ Em âmbito estadual deverão ser criadas **Comissões Organizadoras Estaduais – COEs**.

✧ *A coordenação da Conferência Municipal deverá ser realizada pela Comissão Organizadora Municipal – COMU a ser instituída por meio de ato do chefe do poder executivo local.* Essa comissão contará com o apoio e orientação permanentes da Comissão Organizadora Nacional.

3. Antes da Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil

3.1 Convocação

✧ O Prefeito municipal convoca a Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil por meio de ato específico. Outra autoridade municipal competente, como um Secretário, pode convocar a conferência municipal.

- ✧ No caso de conferência intermunicipal todos os municípios devem manifestar sua adesão à conferência intermunicipal por meio de ato próprio ou conjunto com os demais municípios.
- ✧ Tal ato deverá dispor sobre os objetivos, a data de realização, o cargo do responsável pela organização e a responsabilidade sobre os custos da Conferência Municipal ou Intermunicipal.
- ✧ Deve, ainda, ser publicado em Diário Oficial ou equivalente e jornal de grande circulação e divulgado nos meios de comunicação local (jornal, rádio, outdoors, cartazes, faixas etc.).
- ✧ Buscando facilitar o início da preparação foi elaborado pela Comissão Organizadora Nacional modelo de Decreto de Convocação Municipal ou Intermunicipal (**Anexo II**).
- ✧ ***Publicado o Decreto, deve ser comunicada a Comissão Organizadora Nacional e a Comissão Organizadora Estadual por meio de registro no Portal da 2ª CNPDC (www.2cnpdc.mi.gov.br) na aba “Cadastro sua Conferência”.***

3.2 Constituição da Comissão Organizadora Municipal

✧ A Comissão Organizadora Municipal – COMU ou a Comissão Organizadora Intermunicipal - COIN tem a função de organizar a conferência em âmbito local, com as seguintes atribuições principais:

- I – Elaborar o regulamento da Conferência Municipal;
- II – Definir o local de realização;
- III – Mobilizar os segmentos para participação;
- IV – Definir o (s) palestrante (s), facilitadores e relatores;
- V – Definir a programação;
- VI – Consolidar o relatório final e registrá-lo no Portal da Conferência.

✧ O Regulamento da Conferência Municipal ou Intermunicipal é um conjunto de normas para a realização da Conferência. Ele deve conter disposições sobre tema, objetivos, local, data, credenciamento, painéis, grupos de trabalho, plenária, votação e

eleição de delegados. Poderá ainda designar uma subcomissão de sistematização e relatoria para atuar nos grupos de trabalho e na elaboração do relatório final.

✧ A Comissão Organizadora Nacional disponibiliza modelo de Regulamento da Conferência Municipal (**Anexo IV**).

✧ A composição da COMU deverá contemplar, sempre que possível, os quatro segmentos de participação da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil (Agentes de Defesa Civil, Sociedade Civil, Conselhos e Comunidade Científica).

✧ No caso de conferência intermunicipal todos os municípios deverão ter representantes na Comissão Organizadora.

✧ A COMU deverá reunir-se periodicamente para deliberar sobre os assuntos pertinentes à realização da conferência. Sugere-se que as reuniões sejam registradas em ata.

✧ *A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deve trabalhar em sintonia com a Comissão Organizadora Estadual e com a Comissão Organizadora Nacional, que disponibilizarão orientação sobre o processo conferencial* por meio do Portal da 2ª CNPDC.

✧ Está disponível modelo de Decreto de Constituição da Comissão Organizadora Municipal (**Anexo III**).

3.3 Mobilização

✧ *A atividade de mobilização deve ter por objetivo garantir a presença dos segmentos identificados para a 2ª CNPDC (Poder Público e Agentes da Defesa Civil, Sociedade Civil, Conselhos e Comunidade Científica) na Conferência Municipal ou Intermunicipal, além de possibilitar a difusão do conhecimento existente e necessário para a qualificação da participação.*

✧ Deverão ser realizadas atividades preparatórias de mobilização, como divulgação das reuniões preparatórias nos meios de comunicação locais, envio de convites para as entidades com atuação na temática em âmbito local, organizações dos profissionais

envolvidos, conselhos, e representantes do poder público, como Câmara de Vereadores, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

✧ Nas intermunicipais é importante realizar encontros pré-conferenciais para formação e informação do funcionamento do processo conferencial a fim de preparar os participantes e qualificar o processo conferencial.

✧ *A Comissão Organizadora Nacional disponibilizou peças de comunicação por meio do Portal da 2ª CNPDC (www.2cnpdc.mi.gov.br), na aba “Sala de Imprensa”.*

4. Realizando a Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil

✧ Aqui são apresentadas propostas de soluções organizativas para as Conferências Municipais ou Intermunicipais.

✧ A Comissão Organizadora Municipal poderá optar por formas diferentes de realização da respectiva etapa desde que sejam observados os Regimentos Internos Nacional e Estadual.

✧ Todos os procedimentos para votação das propostas dos grupos e plenárias e para eleição de delegados para a Conferência Estadual devem estar dispostos no Regulamento da Conferência Municipal ou Intermunicipal.

4.1 Tempo de duração

✧ O tempo de duração da Conferência Municipal ou Intermunicipal pode variar conforme o número de participantes e, no caso da Intermunicipal, do número de municípios envolvidos.

✧ *Para uma conferência com até 100 participantes entende-se que as atividades podem ser realizadas em um dia. Acima desse número, sugere-se a reavaliação deste período.*

✧ Outro fator importante, considerando que os participantes em sua ampla maioria não têm disponibilidade durante horários comerciais, é a escolha dos dias de realização.

4.2 Onde realizar

✧ Na escolha do espaço alguns fatores devem ser levados em consideração: é necessário que o espaço comporte a realização das atividades de inscrição, plenárias e grupos de trabalho em tamanho compatível com o número de participantes. Lembrando que ***a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais*** é obrigatória por lei.

✧ Sugere-se que, sempre que possível, o espaço possua equipamentos de sonorização, projeção e gravação das plenárias e grupos de trabalho.

✧ Atendidas essas questões, ***a conferência pode ser realizada em qualquer espaço público ou privado, tais como: salas da prefeitura, Câmara de Vereadores, escolas, centros culturais, centros de saúde, faculdades, hotéis, etc.***

4.3 Quem participa

✧ ***Todo e qualquer cidadão pode participar da Conferência Municipal como Delegado, com direito a voz e voto.***

✧ O Regimento Interno Nacional estabelece quatro segmentos de participação do processo conferencial:

I – Poder Público e Agentes da Defesa Civil;

II – Sociedade Civil;

III – Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas;

IV – Comunidade Científica.

✧ ***A mobilização deverá direcionar seus esforços para garantia da participação de representantes dos quatro segmentos acima.***

✧ A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal poderá, também, convidar pessoas que tenham afinidade com o tema da Conferência a participar como convidados, com direito a voz, mas sem voto, e observadores, sem voz ou voto.

4.4 Inscrições

- ✦ As inscrições devem ser realizadas no dia e local da abertura da Conferência.
- ✦ É neste momento que ***os participantes deverão ser identificados de acordo com o segmento que representam***, por meio de um crachá.
- ✦ O crachá deverá conter o nome do participante e a modalidade de participação (delegado, convidado ou observador e o município em caso de Intermunicipal). Dentro do possível, os crachás deverão ser impressos em cores diferenciadas, por segmentos (Poder Público e Agentes de Defesa Civil, Sociedade Civil, Conselhos e Comunidade Científica) e entregues exclusivamente ao participante, sendo substituídos apenas em último caso.
- ✦ Ainda, na oportunidade da inscrição, deverão ser entregues aos participantes documentos orientadores da atividade:

I – Programação da Conferência Municipal ou Intermunicipal;

II – Regulamento da Conferência Municipal ou Intermunicipal;

III – Regimento Interno Nacional;

IV – Texto de Referência elaborado pela Comissão Organizadora Nacional.

- ✦ Para facilitar a organização dos participantes da conferência é importante registrar a presença de todos os participantes utilizando uma lista de presença.

4.5 Abertura

- ✦ Na mesa de abertura da Conferência Municipal ou Intermunicipal sugere-se que estejam presentes representantes do poder público local e dos demais segmentos participantes do processo conferencial, os quais podem ser convidados dentre os integrantes da Comissão Organizadora.
- ✦ A COMU deverá estipular a ordem das falas e o tempo de cada uma, informando previamente aos integrantes da mesa.

- ✧ *Recomenda-se que a duração da mesa de abertura seja breve, de modo a preservar o tempo destinado aos debates e à participação.*
- ✧ É recomendável que seja apresentada, durante a abertura, a programação da conferência com orientações sobre cada um dos momentos.

4.6 Aprovação do Regulamento

- ✧ Orienta-se que o Regulamento da Conferência Municipal ou Intermunicipal deva ser aprovado durante a plenária de abertura, da seguinte forma: 1) realização de leitura coletiva e apontamento de destaques; 2) defesa dos destaques de forma objetiva; e 3) votação dos destaques e aprovação final.
- ✧ *O tempo destinado para a aprovação do regulamento não deve prejudicar os momentos de diálogo democrático entre poder público e sociedade civil* quando serão construídos princípios e diretrizes para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.
- ✧ Caberá aos participantes da Conferência Municipal ou Intermunicipal zelar pela observância do Regulamento durante a realização da Conferência e, em caso de não cumprimento, devem ser levantadas questões de ordem perante a organização.

4.7 Palestras

- ✧ Palestras e painéis de orientação devem subsidiar os debates que ocorrerão nos grupos de trabalho.
- ✧ O tempo destinado para palestras não deve prejudicar o período para os debates.
- ✧ Nesse sentido, *orienta-se que ocorra logo após a abertura da Conferência Municipal um momento de contextualização dos participantes sobre temas pertinentes ao momento atual da Proteção e da Defesa Civil, tais como a Campanha por Cidades Resilientes da ONU, aspectos da Defesa Civil local e a temática proposta do Texto de Referência para a 2ª CNPDC.*

4.8 Grupos de trabalho

✦ É durante os grupos de trabalho que o diálogo é aprofundado e são elaboradas as propostas de princípios e diretrizes para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

4.8.1 Criando os Grupos de Trabalho

✦ Os grupos de trabalho deverão ser criados a partir dos quatro eixos temáticos da 2ª CNPDC.

✦ Os participantes serão distribuídos entre os grupos de trabalho conforme sua preferência, a qual deve ser manifestada em momento definido pela COMU e constante da programação.

✦ Para escolha do grupo de trabalho orienta-se que, dentro do possível, o participante/delegado faça uma leitura prévia do Texto de Referência disponível no Portal da 2ª CNPDC.

✦ Sugere-se que o local destinado para os grupos de trabalho esteja sinalizado, para que os participantes identifiquem rapidamente os locais onde devem se reunir.

✦ Recomenda-se que neste momento haja pessoas para orientar os participantes e esclarecer eventuais dúvidas.

4.8.2 Tamanho dos Grupos de Trabalho

✦ Devemos considerar que existem pessoas com maior facilidade de expressar suas ideias e outras que necessitam de mais tempo e espaço para que possam externar seus pontos de vista.

✦ Grupos de trabalho pequenos são ideais para que os debates ocorram de forma qualificada, permitindo que os participantes manifestem suas posições sobre o tema em debate.

✦ Considerando que um grupo grande pode não possibilitar as melhores condições de participação sugere-se a criação de grupos com até 25 pessoas.

- ✧ Quanto ao espaço físico, recomenda-se que sejam reservadas salas com capacidade para no mínimo 50 pessoas, considerando a presença de membros da equipe organizadora durante a reunião do grupo de trabalho.
- ✧ Igualmente, aconselha-se a disposição dos participantes do grupo em círculo, e a garantia de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

4.8.3 Conduzindo os trabalhos

- ✧ A Comissão Organizadora deverá designar pelos menos um coordenador (facilitador) e um relator para cada grupo de trabalho, os quais deverão ser orientados pela COMU quanto à metodologia e à elaboração do relatório da Conferência.
- ✧ O **facilitador** deverá exercer a função de mediador dos debates. Ele deve garantir que todos os participantes do grupo possam expressar sua opinião sobre o tema, sem emitir qualquer juízo de valor sobre as ideias manifestadas. Ainda, pode sugerir que propostas semelhantes sejam agregadas, possibilitando ao grupo que opine sobre a melhor redação a ser adotada.
- ✧ O **relator**, por outro lado, é o responsável pelo registro das questões que forem levantadas durante o debate. Caberá a ele, também, a redação final das propostas elaboradas.
- ✧ Para abertura dos trabalhos, é importante que o facilitador e o relator se apresentem aos participantes, solicitando, posteriormente, que cada um dos integrantes do grupo apresente-se aos demais.
- ✧ A condução dos trabalhos pelo coordenador (facilitador) deverá fomentar a manifestação de representantes de todos os segmentos nas discussões dos grupos e eventuais subgrupos.
- ✧ O relator deverá anotar, preferencialmente em meio digital, as deliberações do Grupo de Trabalho para posterior sistematização.
- ✧ A função do coordenador (facilitador) é muito importante para garantir o sucesso do trabalho, cabendo a ele garantir o foco nas discussões e o respeito aos prazos.

✦ O facilitador deve estar aberto para receber e oferecer sugestões, buscando considerar todas as contribuições, focando nas metas de produção de princípios e diretrizes.

4.8.4 Criando subgrupos

✦ Cada grupo de trabalho poderá ser dividido em subgrupos conforme o número de participantes.

✦ Criados os subgrupos, seu primeiro passo vai ser escolher uma pessoa para relatar o produto das discussões do subgrupo.

✦ Em seguida deverá ser lida parte do Texto de Referência que trata do respectivo Eixo Temático.

✦ Lido o texto de Referência, os participantes deverão expor suas impressões sobre o texto e discuti-lo para elaboração de propostas.

4.8.5 Elaborando propostas

✦ Cada Grupo de Trabalho deverá produzir propostas de princípios e de diretrizes a serem levados para a plenária final, onde serão submetidos à validação de todos os participantes da respectiva Etapa.

✦ Para os fins da 2ª CNPDC entende-se por **PRINCÍPIO**, “regra geral para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, construída para orientar a elaboração de diretrizes ou criada a partir da sistematização delas”.

✦ Diferentemente do princípio, a diretriz caracteriza-se como um regramento específico e detalhado.

✦ Entende-se por **DIRETRIZ**, para os fins desta Conferência, “o conjunto de metas específicas para Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e as respectivas medidas prioritárias e suficientes para a realização de cada uma delas”.

✦ **As propostas elaboradas devem ser claras, objetivas e diretas**: iniciar com um verbo no infinitivo (Ex: Promover, Elaborar, Implementar etc.) e apresentar uma única

ideia por proposta (Ex: *Promover campanha de orientação e prevenção à desastres nas escolas de ensino fundamental e médio*).

4.9 Plenária final

- ✦ Espaço de caráter deliberativo, no qual os delegados podem discutir, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas construídas nos grupos de trabalho e nas eventuais plenárias de eixo.
- ✦ Sugere-se que a plenária final seja dividida em três momentos: validação das propostas; eleição de delegados para a Conferência Estadual e encerramento, conforme disposto a seguir.

4.9.1 Validação e priorização das propostas

- ✦ Aqui deverá ser realizada a leitura das propostas de princípios e diretrizes elaborados nos grupos de trabalho, devendo ser assegurada aos participantes a possibilidade de apresentarem destaques de mérito a serem submetidos à votação.
- ✦ A **formulação de destaques** deve ocorrer da seguinte forma:
 - A COMU realiza a leitura das propostas de princípios e diretrizes elaboradas nos grupos de trabalho.
 - Durante a leitura os participantes poderão manifestar sua intenção de apresentar destaque à proposta lida.
 - A COMU anota o nome do participante com a indicação e a proposta que receberá o destaque.
 - Após a leitura integral das propostas a COMU concede a palavra aos participantes que solicitaram destaque em observância à ordem de inscrição.
 - Nesse momento cada participante terá até dos minutos para realizar oralmente sua proposta de modificação.
 - Após a realização dos destaques a COMU deverá ler cada uma das propostas de alteração e submetê-las à votação individualmente.

- Deverão ser considerados aprovados os destaques que receberem o voto favorável da maioria simples dos participantes presentes.
- ❖ Caso tenham sido elaboradas pelos grupos de trabalho mais propostas do que o limite estabelecido no Regimento Interno Nacional (10 princípios e trinta diretrizes) deverá ser realizada uma **priorização** dessas propostas de modo a respeitar tal limite.
- ❖ Existem muitas formas de realizar essa priorização. Nesse sentido sugere-se os seguintes passos:
 - Distribuição de cartão de priorização para todos os participantes. Esse cartão pode ser um papel em branco ou uma cédula com os números dos eixos, dos princípios e diretrizes.
 - Cada participante deve anotar no cartão de priorização o número do princípio e do respectivo eixo temático e da diretriz e do respectivo eixo.
 - Cada participante poderá anotar até 10 princípios e até 30 diretrizes.
 - A COMU recolhe os cartões e apura os votos dos participantes.
- ❖ Aqui deve ser respeitada a interdependência e complementariedade dos eixos temáticos, de modo que as propostas de princípios e diretrizes contemplem todos os quatro eixos.
- ❖ Nesse sentido, deverão ser consideradas priorizadas as propostas da seguinte forma:
 - Propostas de Princípios:
 - 1º) a **mais votada de cada eixo** temático, totalizando quatro propostas de princípio;
 - 2º) das propostas de princípio que restarem deverão ser consideradas priorizadas as **seis mais votados independentemente do eixo** temático;
 - 3º) assim, chega-se ao número limite de dez propostas de princípio.
 - Propostas de Diretrizes:
 - 1º) as **cinco mais votadas de cada eixo** temático, totalizando vinte propostas de diretriz;
 - 2º) das propostas de diretriz que restarem deverão ser consideradas priorizadas as **dez mais votadas independentemente do eixo** temático;
 - 3º) assim, chega-se ao número limite de trinta propostas de diretriz.

4.9.2 Eleição de delegados para a Conferência Estadual

- ✦ Os candidatos a Delegado para a Conferência Estadual deverão manifestar seu interesse em momento oportuno, a ser estipulado pela COMU por meio do Regulamento da Conferência Municipal.
- ✦ No início dos trabalhos da conferência deve-se esclarecer aos participantes quais os requisitos necessários para concorrer a delegado, observadas as diretrizes fixadas no Regulamento da Conferência.
- ✦ A eleição dos delegados deverá ser feita pela plenária da Conferência Municipal, da qual participam todos os inscritos da Conferência Municipal, devidamente identificados.
- ✦ Antes do início da votação, a listagem com os participantes inscritos, por segmento, para delegado da Conferência Estadual deve estar disponível em locais de grande circulação, permitindo que todos tenham conhecimento prévio dos candidatos por segmento.
- ✦ Pode ser permitido aos candidatos que defendam, brevemente, sua candidatura, antes da realização da votação.
- ✦ Segundo o Regimento Interno Nacional, os delegados deverão ser eleitos dentre representantes do mesmo segmento, sendo permitido o voto em si próprio.
- ✦ Considerando que a eleição ocorrerá internamente aos segmentos, esses poderão ser subdivididos no espaço da plenária, de modo que a eleição possa ocorrer ao mesmo tempo, o que deve ser supervisionado pela COMU.
- ✦ O número de delegados da Conferência Municipal ou Intermunicipal a ser eleito para a Conferência Estadual estará disposto no Regimento Interno Estadual, devendo ser identificados suplentes para cada delegado para o caso de necessidade de substituição.
- ✦ Os suplentes serão os mais votados, dentro de cada segmento, após o ponto de corte previsto no Regimento Interno Estadual.
- ✦ Ao final da votação, deve ser confeccionada uma lista, contendo o nome dos delegados eleitos e dos delegados suplentes do segmento do qual fazem parte, além do número de votos recebidos.

4.9.3 Encerramento

- ✦ No encerramento sugere-se que seja feita a entrega simbólica das propostas e da lista dos delegados ao representante do poder público local.
- ✦ Os resultados esperados para conferência municipal ou intermunicipal são:
 - I – Até dez propostas de princípios e até 30 propostas de diretrizes;
 - II – Lista de Delegados para a Conferência Estadual.

5. Depois da Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil

5.1 Envio do relatório final

- ✦ O relatório final deve ser encaminhado para a Comissão Organizadora Estadual e para a Comissão Organizadora Nacional por meio do preenchimento de formulários específicos disponíveis no Portal da 2ª CNPDC (www.2cnpdc.mi.gov.br), na aba “Cadastre sua Conferência”.
- ✦ O Envio do Relatório tem quatro etapas: identificação; lista de delegados; propostas de princípios e diretrizes e avaliação da Conferência Municipal, conforme disposto a seguir.

5.1.1 Identificação

- ✦ Aqui deverá ser informado o número de participantes da Conferência Municipal, identificados por segmento, e, no caso de Conferência Intermunicipal, os municípios envolvidos na etapa.

5.1.2 Lista de Delegados

- ✦ Deverão ser informados os nomes dos Delegados Eleitos para a Conferência Estadual e seus respectivos suplentes, devendo ser inserido o número de votos recebidos pelo Delegado e seus dados pessoais.

5.1.3 Propostas de Princípios e Diretrizes

- ✦ O registro do relatório no Portal da 2ª CNPDC (www.2cnpdc.mi.gov.br) deve ser feito em até **sete dias** após o término da Conferência Municipal ou intermunicipal.
- ✦ O cumprimento deste prazo é fundamental para que a Comissão Organizadora Estadual possa sistematizar as propostas de todo o estado e providenciar a participação dos delegados na Conferência Estadual.

5.1.4 Avaliação da Conferência Municipal

- ✦ Avaliar a Conferência é fundamental para identificação dos pontos positivos do processo e, também, dos eventuais problemas ocorridos, de modo que possam ser evitados na Conferência Estadual e na Etapa Nacional.
- ✦ A avaliação deve ser feita pela Comissão Organizadora, após a realização da Conferência, por meio do preenchimento de formulário específico no Portal da 2ª CNPDC (www.2cnpdc.mi.gov.br).

ANEXOS

ANEXO I

Regimiento Interno Nacional



REGIMENTO INTERNO NACIONAL

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil – 2ª CNPDC tem por objetivo geral promover e fortalecer a participação, o controle social e a integração das políticas públicas relacionadas à Defesa Civil, tendo em vista novos paradigmas para a Proteção e a Defesa Civil.

Art. 2º. São objetivos específicos da 2ª CNPDC:

I - Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – 1ª CNDC;

II - Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;

III - Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

IV - Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V - Promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

VI - Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Capítulo II

DO TEMÁRIO

Art. 3º. O tema da 2ª CNPDC é “Proteção e Defesa Civil: novos paradigmas para o Sistema Nacional”.

Art. 4º. São eixos temáticos da 2ª CNPDC:

I - Gestão integrada de riscos e resposta a desastres;

II - Integração de Políticas Públicas relacionadas à Proteção e à Defesa Civil;

III - Gestão do Conhecimento em Proteção e Defesa Civil;

IV - Mobilização e promoção de uma cultura de Proteção e Defesa Civil na busca de Cidades Resilientes.

Art. 5º. Os eixos temáticos orientarão os debates a serem realizados durante todas as etapas da 2ª CNPDC.

Art. 6º. Os eixos temáticos serão desenvolvidos e formatados em um texto de referência, a ser elaborado pela Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Nacional, que deverá apresentar um panorama sobre os assuntos relacionados à 2ª CNPDC e seus eixos temáticos.

Capítulo III

DA REALIZAÇÃO

Art. 7º. A 2ª CNPDC será realizada em etapas preparatórias e etapa nacional.

Art. 8º. A 2ª CNPDC tem abrangência nacional, assim como seus relatórios, documentos, propostas e moções aprovadas.

Seção I

Do Calendário

Art. 9º. A 2ª CNPDC será realizada entre 6 de novembro de 2013 e 30 de maio de 2014, de acordo com o seguinte calendário:

I – Etapas preparatórias:

- a) Conferências Municipais/Intermunicipais: de 6 de novembro a 15 de março de 2014;
- b) Conferências Estaduais e Distrital: de 20 de março a 20 de abril de 2014;
- c) Conferências Livres: de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de março de 2014;
- d) Conferência Virtual: de 2 de janeiro a 31 de março de 2014.

II – Etapa nacional: de 27 a 30 de maio de 2014.

§ 1º As conferências municipais devem ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de realização da respectiva Conferência Estadual.

§ 2º As etapas estaduais devem ser convocadas até 30 dias após a publicação deste Regimento.

§ 3º O cumprimento do prazo disposto no inciso I, alínea “b” é condição necessária para a participação do(a)s delegado(a)s eleito(a)s nas Conferências Estaduais e Distrital na etapa nacional.

§ 4º A não realização de alguma das etapas preparatórias previstas no inciso I, em uma ou mais unidades da federação, não se constitui em impedimento para a realização da etapa nacional no prazo estabelecido.

§ 5º A etapa nacional da 2ª CNPDC será realizada em Brasília/DF.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A 2ª CNPDC será presidida pelo Ministro de Estado da Integração Nacional e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Nacional de Defesa Civil.

Seção I

Da Comissão Organizadora Nacional

Art. 11. A Comissão Organizadora Nacional – CON se constitui em instância de coordenação e organização da 2ª CNPDC e contará com uma Secretaria Executiva para prestar assistência técnica e apoio operacional da execução de suas atividades.

§ 1º A CON será presidida pelo Secretário Nacional de Defesa Civil, membro nato e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo da CON.

§ 2º Os membros da Secretaria Executiva serão nomeados por ato próprio do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 12. A CON é composta por até 54 (cinquenta e quatro) membros, dentre representantes da Sociedade Civil, de Agentes de Defesa Civil, do Poder Público Federal, de Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica, conforme disposto no Anexo I deste Regimento.

Art. 13. Compete à Comissão Organizadora Nacional – CON da 2ª CNPDC:

I – Aprovar o Regimento Interno da 2ª CNPDC;

II – Promover contato formal com as autoridades ligadas ao tema Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a 2ª CNPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;

III – Mobilizar parceiro(a)s e filiado(a)s de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação nas etapas preparatórias da 2ª CNPDC;

IV – Atuar junto à Secretaria Executiva da CON na formulação, na discussão e na proposição de iniciativas referentes à organização da 2ª CNPDC;

V – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª CNPDC;

VI – Validar e dar publicidade ao relatório final da etapa nacional;

VII – Discutir outras questões relativas à 2ª CNPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as à deliberação do Ministro de Estado da Integração Nacional;

VIII – Propor a criação e orientar a formação de comissões organizadoras estaduais e municipais, nos mesmos moldes da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 14. A CON realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu Presidente.

§ 1º As deliberações da CON serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.

§ 2º A ausência consecutiva e injustificada de uma entidade em duas reuniões da CON ensejará seu desligamento.

§ 3º A participação na CON não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

§ 4º O Presidente da CON poderá, excepcionalmente, convidar outros órgãos e pessoas que desempenhem funções pertinentes ao tema da 2ª CNDPC a participar das reuniões da CON.

Seção II

Da Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Nacional

Art. 15. A Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Nacional – CON é composta por representantes do Ministério da Integração Nacional e tem por finalidade prestar assistência técnica e apoio operacional na execução de suas atividades.

Parágrafo único. Os integrantes da SE/CON serão designados por meio de ato próprio.

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva da CON:

I – Elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da CON;

II – Realizar breve apresentação das ações em andamento durante as reuniões ordinárias da CON;

III – Implementar as deliberações da CON;

IV – Elaborar e reproduzir texto de referência sobre os eixos temáticos da 2ª CNPDC;

- V – Elaborar proposta de Regimento Interno e de regulamento da etapa nacional da 2ª CNPDC;
- VI – Coordenar as atividades de comunicação e divulgação da 2ª CNPDC;
- VII – Estimular, apoiar e monitorar o desenvolvimento de todas as etapas da 2ª CNPDC;
- VIII – Acompanhar e orientar o trabalho das comissões organizadoras das etapas preparatórias;
- IX – Organizar a etapa nacional da 2ª CNPDC;
- X – Propor à CON a programação, o(a)s expositore(a)s, relatore(a)s, facilitadore(a)s, convidado(a)s e observadore(a)s para a etapa nacional da 2ª CNPDC;
- XI – Receber e sistematizar as proposições das etapas estaduais, distrital, livres e virtual da 2ª CNPDC;
- XII – Elaborar o relatório final da 2ª CNPDC a ser válido pela CON;
- XIII – Orientar as comissões organizadoras estaduais e municipais na organização das etapas sob seus cuidados.

Capítulo V

DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 17. A 2ª CNPDC produzirá propostas de princípios e diretrizes para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Entende-se por PRINCÍPIO, para os fins desta Conferência, regra geral para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, construída para orientar a elaboração de diretrizes ou a partir da sistematização delas.

§ 2º Entende-se por DIRETRIZ, para os fins desta Conferência, o conjunto de metas específicas para Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e as respectivas medidas prioritárias e suficientes para a realização de cada uma delas.

Art. 18. As etapas preparatórias da 2ª CNPDC poderão elaborar um número determinado de princípios e diretrizes:

I – As Conferências Municipais poderão elaborar até 10 (dez) princípios e até 30 (trinta) diretrizes a serem encaminhadas para a Conferência Estadual/Distrital;

II – As Conferências Estaduais/Distrital poderão elaborar até 10 (dez) princípios e até 30 (trinta) diretrizes a serem encaminhadas para a etapa nacional.

III – As Conferências Livres poderão elaborar até 10 (dez) princípios e até 30 (trinta) diretrizes cada a serem encaminhadas diretamente para a etapa nacional.

IV – A Conferência Virtual poderá elaborar até 10 (dez) princípios e até 30 (trinta) diretrizes a serem encaminhadas diretamente para a etapa nacional.

Parágrafo único. Não serão elaboradas novas propostas na etapa nacional, a menos que ela corresponda a uma junção ou interpretação de conjuntos de propostas advindas das etapas municipal e estadual.

Art. 19. As propostas serão elaboradas durante os debates realizados nos grupos de trabalho e plenárias das etapas preparatórias da 2ª CNPDC.

Art. 20. As propostas de diretrizes, em seu conjunto, deverão contemplar os eixos temáticos da 2ª CNPDC.

Art. 21. Propostas que envolvam questões exclusivamente locais deverão ser retiradas do relatório da conferência a ser enviado para a CON e encaminhadas diretamente para o Poder Público local.

§ 1º As comissões organizadoras municipais e estaduais deverão destacar as propostas identificadas como locais e encaminhá-las para a autoridade local competente.

§ 2º Caso propostas de cunho local sejam encaminhadas para a etapa nacional a CON as destacará durante o processo de sistematização e essas não integrarão o do Caderno de Propostas da etapa nacional.

DA SISTEMATIZAÇÃO E RELATORIA

Art. 22. As propostas aprovadas nas etapas preparatórias serão sistematizadas conforme metodologia a ser definida pela CON.

§ 1º A SE/CON sistematizará as propostas resultantes das Conferências Estaduais, Distrital, Livres e Virtual, consolidando-as no Caderno de Propostas da etapa nacional.

§ 2º O Caderno de Propostas da etapa nacional fundamentará os debates e será disponibilizado previamente aos participantes.

§ 3º O processo de sistematização das propostas deverá observar a finalidade a que se destinam os princípios e diretrizes aprovados nas etapas preparatórias, permitindo-se a aglutinação de propostas semelhantes, respeitada a identificação da origem de cada proposta.

Art. 23. O Relatório aprovado na Plenária Final da etapa nacional da 2ª CNPDC deverá conter todas as propostas apreciadas na etapa nacional, acompanhadas da votação que tiverem obtido após debate em plenário.

§ 1º Serão considerados aprovados os dez princípios e as trinta diretrizes que tiverem maior número de votos na plenária final.

§ 2º O Relatório Final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional e, posteriormente, ao Ministro de Estado da Integração Nacional.

Capítulo VII

DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 24. São etapas preparatórias da 2ª CNDPC:

I - Conferências Municipais;

II - Conferências Estaduais e Distrital;

III - Conferências Livres; e

IV- Conferência Virtual.

§ 1º As Etapas Preparatórias têm caráter mobilizador e propositivo para a etapa nacional.

§ 2º As Etapas Preparatórias deverão observar, no que couberem, as regras previstas neste Regimento para a etapa nacional.

§ 3º Em caso de necessidade é permitido que municípios organizem conferências intermunicipais, desde que convocadas por atos de todos os poderes públicos municipais envolvidos nessa etapa e com devida justificativa.

Seção I

Das Conferências Municipais

Art. 25. As Conferências Municipais deverão ser convocadas por autoridade competente do Poder Executivo local ou por um conjunto de municípios, mediante edição de ato próprio que deverá ser publicado em meio de divulgação oficial e veículos de comunicação local.

§ 1º As Conferências Intermunicipais, organizadas por um conjunto de municípios, deverão ser convocadas por seus respectivos Poderes Executivos e serão consideradas equivalentes às Conferências Municipais para efeitos de formulação de propostas e eleição de delegado(a)s.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal deverá ser imediatamente comunicada à Comissão Organizadora Estadual e à Comissão Organizadora Nacional por meio de registro no Portal da 2ª CNPDC.

Art. 26. O prazo para a realização da Conferência Municipal inicia-se em 6 de novembro de 2013 e se encerra em 15 de março de 2014.

Parágrafo único. A conferência Municipal deverá ocorrer até trinta dias antes da respectiva Conferência Estadual.

Art. 27. As Conferências Municipais serão organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras Municipais.

§ 1º Compete às Comissões Organizadoras Municipais:

I - definir data, local e programação da Conferência Municipal em observância ao disposto no presente Regimento;

II - organizar a Conferência Municipal/Intermunicipal;

III - mobilizar a Sociedade Civil, os Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas, o Poder Público e a Comunidade Científica para participarem da 2ª CNPDC;

IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa.

§ 2º As Comissões Organizadoras Municipais deverão observar, em sua composição, a representatividade de todos os segmentos a estarem presentes na etapa nacional, conforme disposto no Artigo 47 deste Regimento.

§ 3º As Comissões Organizadoras Municipais deverão observar os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela respectiva Comissão Organizadora Estadual e pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 28. As Conferências Municipais encaminharão propostas e elegerão delegados (as) para as respectivas Conferências Estaduais.

Parágrafo único. O número de delegados dos municípios que participarão da Conferência Estadual será estabelecido no Regimento Interno da respectiva Conferência Estadual.

Art. 29. O Relatório da Conferência Municipal/Intermunicipal deverá ser enviado à respectiva Comissão Organizadora Estadual no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

Parágrafo único. O envio do Relatório deverá ser feito por meio do preenchimento de formulários constantes do Portal da 2ª CNPDC.

Seção II

Das Conferências Estaduais e Distrital

Art. 30. As Conferências Estaduais e Distrital deverão ser convocadas por autoridade competente do Poder Executivo Estadual ou Distrital, mediante edição de ato próprio, que deverá ser publicado em meio de divulgação oficial e em veículos de comunicação local.

§ 1º No caso de as autoridades competentes não realizarem a convocação até a data estabelecida, a Conferência Estadual poderá ser organizada por outros atores sociais, seguindo os mesmos moldes deste regimento, e sob estreita coordenação da Comissão Organizadora Nacional, desde que observados os seguintes requisitos:

§ 2º A convocação pela sociedade civil deverá ser feita por mais de uma entidade legalmente constituída há mais de um ano.

§ 3º Será considerada convocada a Conferência Estadual quando o primeiro conjunto de entidades comunicar a convocação à CON, desde que observados os requisitos deste regimento.

Art. 31. O prazo para a realização das Conferências Estaduais e Distrital inicia-se em 20 de março e se encerra em 20 de abril de 2014.

Art. 32. As Conferências Estaduais e Distrital deverão ser organizadas e coordenadas por uma Comissão Organizadora Estadual ou Distrital – COE/COD.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Estadual/Distrital deverá observar em sua composição a representatividade de todos os segmentos a estarem presentes na etapa nacional, conforme disposto no Artigo 47 deste Regimento.

Art. 33. A COE/COD deverá seguir os procedimentos, a metodologia e o texto de referência estabelecidos pela CON.

Art. 34. O (A) Secretário(a) Executivo(a) da COE/COD será indicado(a) por autoridade competente da esfera Estadual ou Distrital.

Art. 35. Compete à Comissão Organizadora Estadual/Distrital – COE/COD:

I - Coordenar, promover e realizar a etapa Estadual ou Distrital da 2ª CNPDC;

II - Orientar os trabalhos das Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais;

III - Mobilizar a Sociedade Civil, os Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas, o Poder Público e a Comunidade Científica, em todo o estado, para organizarem e participarem da 2ª CNPDC;

IV - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Estadual/Distrital;

V - Definir a programação da etapa estadual, conforme orientação da CON;

VI - Elaborar e divulgar relatórios parciais e finais do processo da 2ª CNPDC nos Estados e no Distrito Federal;

VII - Fomentar a implementação das deliberações finais da 2ª CNPDC;

VIII - Coordenar o processo de eleição de delegado(a)s para a etapa nacional;

IX - Deliberar, com a supervisão da CON, sobre todas as questões referentes à etapa Estadual e Distrital que não estejam previstas neste Regimento.

Art. 36. A COE/COD contará com uma Secretaria Executiva Estadual/Distrital, instituída por autoridade competente do respectivo Poder Executivo, que prestará apoio operacional e assistência técnica na execução das atividades da Conferência Estadual/Distrital.

Art. 37. As Conferências Estaduais/Distrital elegem delegado(a)s e encaminham propostas diretamente à etapa nacional da 2ª CNPDC.

§ 1º O corpo de delegado(a)s a ser eleito(a) nas Conferências Estaduais/Distrital para a etapa nacional deverá observar o disposto no artigo 47 deste Regimento.

§ 2º O(A)s delegado(a)s são eleito(a)s dentro de cada segmento, permitindo-se o voto em si próprio.

§ 3º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro.

§ 4º Caso as conferências municipais em conjunto elejam delegados em número inferior ao disponível para o estado na etapa nacional em algum dos segmentos as Conferências Estaduais/Distrital poderão abrir inscrições para participantes do respectivo segmento.

Art. 38. Poderão ser realizadas conferências preparatórias à Conferência Distrital, pelas regiões administrativas do Distrito Federal, considerando-se, nesse caso, essas etapas como equivalentes a Conferências Municipais/Intermunicipais.

Art. 39. O Relatório da Conferência Estadual/Distrital, no qual constarão as propostas e a lista de delegado(a)s titulares e suplentes, deverá ser enviado à Secretaria Executiva da CON no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

§ 1º O envio do Relatório deverá ser feito por meio do preenchimento de formulários constantes do Portal da 2ª CNPDC.

§ 2º O relatório encaminhado após o prazo estabelecido no *caput* desse artigo não será considerado na elaboração do Caderno de Propostas da etapa nacional.

Art. 40. Caso o Estado ou o Distrito Federal não realize a respectiva Conferência nos prazos previstos neste Regimento, o corpo de delegado(a)s para a etapa nacional oriundo dessa localidade será definido pela CON, a partir do(a)s delegado(a)s eleito(a)s nas respectivas etapas municipais, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento e em observância à mobilização realizada pelos municípios.

§ 1º Não sendo realizada a Conferência Estadual/Distrital as propostas oriundas das Conferências Municipais serão encaminhadas diretamente para a etapa nacional para sistematização.

Seção III

Das Conferências Livres

Art. 41. As Conferências Livres têm caráter mobilizador e propositivo e podem ser promovidas por qualquer pessoa, entidade ou órgão, integrante ou não dos segmentos definidos para o processo conferencial.

§ 1º O prazo para realização das Conferências Livres vai de 16 de novembro de 2013 e 31 de março de 2014.

§ 2º O agendamento de Conferência Livre deverá ser informado à CON por meio do Portal da 2ª CNPDC.

Art. 42. O Relatório da Conferência Livre, no qual constarão as propostas, deverá ser enviado à Secretaria Executiva da CON, no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

§ 1º O envio do Relatório deverá ser feito por meio do preenchimento de formulários constantes do Portal da 2ª CNPDC.

§ 2º O relatório encaminhado após o prazo estabelecido no *caput* desse artigo não será considerado na elaboração do Caderno de Propostas da etapa nacional.

Art. 43. As Conferências Livres não elegem delegado(a)s para a etapa nacional da 2ª CNPDC.

Art. 44. A validade das Conferências Livres está condicionada aos seguintes requisitos:

I – Observância da tematização da 2ª CNPDC;

II – Formulação e envio de propostas para a Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Nacional;

III – Observância dos prazos e da proposta metodológica da 2ª CNPDC.

§ 1º A Conferência Livre será considerada válida após a análise da Secretaria Executiva da CON quanto à observância dos requisitos desta Seção.

§ 2º No caso de as proposições serem pertinentes exclusivamente ao âmbito municipal, estadual ou distrital, elas não comporão o Caderno de Propostas da etapa nacional e constarão apenas do Relatório Final da 2ª CNPDC.

§ 3º As Conferências Livres podem ser realizadas no ambiente virtual.

Seção IV

Da Conferência Virtual

Art. 45. A Conferência Virtual tem por objetivo ampliar e potencializar a participação nas discussões referentes à 2ª CNPDC e será promovida pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º O prazo para realização da Conferência Virtual vai de 2 de janeiro até 31 de março de 2014.

§ 2º A Conferência Virtual não elege delegado(a)s para a etapa nacional da 2ª CNPDC.

§ 3º No caso de proposições que forem pertinentes exclusivamente ao âmbito municipal, estadual ou distrital, estas não irão constar no Caderno de Propostas da etapa nacional e serão incluídas apenas no Relatório Final da 2ª CNPDC.

Capítulo VIII

DA ETAPA NACIONAL

Art. 46. A etapa nacional da 2ª CNPDC realizar-se-á entre os dias 27 e 30 de maio de 2014, em Brasília/DF.

Seção I

Dos Participantes

Art. 47. Os (as) participantes da etapa nacional da 2ª CNPDC distribuir-se-ão em três categorias:

I – Delegado(a)s nato(a)s, eleito(a)s e indicado(a)s, com direito a voz e voto;

II – Convidado(a)s, com direito a voz, mas sem direito a voto;

III – Observadore(a)s, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os votos de todo(a)s o(a)s delegado(a)s da etapa nacional da 2ª CNPDC terão pesos iguais.

Art. 48. São delegado(a)s nato(a)s da etapa nacional da 2ª CNPDC:

I – Conselheiro(a)s do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;

III – Membros da Comissão Organizadora Nacional – CON;

IV – Coordenadore(a)s das Comissões Organizadoras Estaduais/Distritais– COE/COD;

V – Coordenadore(a)s Estaduais de Defesa Civil.

Parágrafo único. O(A)s Delegado(a)s Nato(a)s deverão participar de pelo menos uma Conferência Estadual ou Distrital.

Art. 49. São delegado(a)s eleito(a)s da etapa nacional da 2ª CNPDC as pessoas eleitas nas Conferências Estaduais e Distrital.

§ 1ª A etapa nacional da 2ª CNPDC contará com 1.500 (mil e quinhentos) delegado(a)s eleito(a)s.

§ 2º A composição do corpo de delegado(a)s eleito(a)s para a etapa nacional deverá observar as seguintes proporções:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) de representantes da Sociedade Civil;

II – 35% (trinta e cinco por cento) de Poder Público e Agentes de Defesa Civil;

III – 10% (dez por cento) de representantes dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas;

IV – 10% (dez por cento) de representantes da Comunidade Científica.

§ 3º O número de delegado(a)s eleito(a)s será proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 4º Para a definição do número de delegado(a)s eleito(a)s, as 27 Unidades da Federação serão agrupadas em faixas populacionais, da seguinte forma:

I – até dois milhões de habitantes – até 32 delegado(a)s;

II – de dois a seis milhões de habitantes – até 42 delegado(a)s;

III – de seis a oito milhões de habitantes – até 50 delegado(a)s;

IV – de oito a quatorze milhões de habitantes – até 80 delegado(a)s;

V – acima de quatorze milhões de habitantes – até 100 delegado(a)s.

§ 5º As Conferências Estaduais e Distrital elegerão os seus delegado(a)s titulares e suplentes para a etapa nacional segundo critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 50. Em caso de ausência ou impedimento de delegado(a) titular, ele(a) será substituído(a) pelo(a) delegado(a) suplente.

§ 1º O(A) delegado(a) suplente somente participará da etapa nacional na ausência do(a) respectivo(a) titular.

§ 2º O(A)s suplentes previamente inscritos estarão aptos a se credenciar, na ordem apresentada pelos segmentos.

§ 3º A substituição deverá ser comunicada à Secretaria Executiva da CON com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da etapa nacional para que sejam tomadas as providências necessárias referentes à logística.

§ 4º Não sendo observado o prazo do § 3º o(a) delegado(a) suplente poderá ainda participar da etapa nacional mediante credenciamento até o dia de início da etapa sem, no entanto, ter suas despesas de deslocamento e hospedagem custeados pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 51. São delegado(a)s indicado(a)s para a etapa nacional da 2ª CNPDC:

I – pessoas indicadas pela CON dentre participantes das Conferências Livres e Conferência Virtual mediante critérios a serem estabelecidos pela própria Comissão.

Art. 52. São convidado(a)s da etapa nacional da 2ª CNPDC pessoas que desempenhem funções pertinentes ao temário da Conferência a serem indicadas pela CON.

Art. 53. São observadore(a)s pessoas interessadas em acompanhar a etapa nacional da 2ª CNPDC.

§ 1º Pessoas interessadas em participar como observadore(a)s da etapa nacional da 2ª CNPDC devem solicitar sua inscrição perante a Secretaria Executiva da CON até o dia 10 de maio de 2014.

§ 2º A Secretaria Executiva da CON analisará as solicitações de inscrição em atenção à disponibilidade de espaço físico nas instalações de realização da etapa nacional.

Art. 54. Os participantes que possuam necessidades especiais deverão registrar essa informação perante a Comissão Organizadora Estadual/Distrital quando eleitos, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na etapa nacional.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora Estadual/Distrital deverá informar a Secretaria Executiva da CON quanto ao disposto no *caput* deste artigo quando do preenchimento do relatório da Conferência Estadual/Distrital.

Capítulo IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55. As despesas com a organização geral para a realização da etapa nacional da 2ª CNPDC correrão por conta do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º O Ministério da Integração Nacional arcará com as despesas de transporte – passagem de avião, ida e volta, das capitais e/ou cidades com voos regulares para Brasília/DF – de hospedagem e de alimentação de todo(a)s o(a)s delegado(a)s e convidado(a)s durante a etapa nacional da 2ª CNPDC.

Art. 56. O Ministério da Integração Nacional não arcará, durante a etapa nacional, com as seguintes despesas:

I – Hospedagem e alimentação fora dos locais previstos e/ou antes e após o término do evento;

II – Transporte de participantes que perderam os horários pré-estabelecidos para o aeroporto ou que realizarem alterações de dia e/ou horários por conta própria;

III – Transporte de pessoas não integrantes da lista de participantes;

IV – Quaisquer despesas com acompanhantes que não sejam referentes a pessoas com necessidades especiais (PNE) e lactantes;

V – Despesas com ligações telefônicas, uso de internet, consumo de frigobar, alimentação fora da disponibilizada pela organização e serviços de lavanderia efetuadas pelos participantes nos locais de hospedagem.

§ 1º Todas as despesas elencadas neste artigo serão de inteira responsabilidade da pessoa que a realizar.

§ 2º Não será concedido qualquer tipo de ajuda de custo ou indenização por outras despesas.

§ 3º O Ministério da Integração Nacional não arcará com despesas relativas a observadore(a)s.

Art. 57. Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal poderão buscar apoio financeiro de instituições públicas e privadas alinhadas com os objetivos do processo conferencial para a realização das respectivas etapas.

Art. 58. As despesas para realização das reuniões ordinárias da CON serão custeadas pelo Ministério da Integração Nacional.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional.

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA 2ª CNPDC

I – Poder Público e Agentes de Defesa Civil:

1. Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal;
2. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Pará;
3. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Pernambuco;
4. Secretaria de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro;
5. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Sul;
6. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de São Paulo;
7. Secretaria de Estado da Defesa Civil de Santa Catarina;
8. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Viana/Espírito Santo;
9. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Campinas/São Paulo;
10. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Recife/Pernambuco.

II – Poder Público Federal:

1. Secretaria-Geral da Presidência da República;
2. Ministério da Integração Nacional;
3. Ministério da Justiça;
4. Ministério da Defesa;
5. Ministério das Relações Exteriores;
6. Ministério da Saúde;
7. Ministério das Cidades;
8. Ministério de Minas e Energia;
9. Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação;
10. Ministério do Meio Ambiente;
11. Senado Federal;
12. Câmara dos Deputados.

III – Sociedade Civil:

1. Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
2. Associação das Vítimas das Chuvas do Dia 12 de janeiro em Teresópolis – AVIT;
3. Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB;
4. Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM;
5. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;
6. Cáritas Brasileira;
7. Rotary Internacional;
8. Força Sindical;
9. União de Negros pela Igualdade – UNEGRO;
10. Fundação Abrinq;
11. Cruz Vermelha Brasileira;
12. Confederação das Mulheres do Brasil – CMB;
13. CARE Brasil.

IV – Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas:

1. Conselho Nacional de Gestores Estaduais de Defesa Civil – CONGEPDEC;
2. Liga Nacional dos Comandantes-Gerais de Corpos de Bombeiros – Ligabom;
3. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;
4. Conselho Federal de Psicologia – CFP;
5. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
6. Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
7. Três representantes do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC.

V – Comunidade Científica:

1. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS;
2. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC;

3. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade de São Paulo – USP.

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS ELEITOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO E SEGMENTO

POPULAÇÃO (MILHÕES)	UF	NÚMERO DE DELEGADOS	SOCIEDADE CIVIL	PODER PÚBLICO	CONSELHOS	COMUNIDADE CIENTÍFICA
Acima de 14	BA	100	45	35	10	10
Acima de 14	MG	100	45	35	10	10
Acima de 14	RJ	100	45	35	10	10
Acima de 14	SP	100	45	35	10	10
De 8 a 14	CE	80	36	28	8	8
De 8 a 14	PE	80	36	28	8	8
De 8 a 14	PR	80	36	28	8	8
De 8 a 14	RS	80	36	28	8	8
De 6 a 8	GO	50	23	17	5	5
De 6 a 8	MA	50	23	17	5	5
De 6 a 8	PA	50	23	17	5	5
De 6 a 8	SC	50	23	17	5	5
De 2 a 6	AL	42	19	15	4	4
De 2 a 6	AM	42	19	15	4	4
De 2 a 6	DF	42	19	15	4	4
De 2 a 6	ES	42	19	15	4	4
De 2 a 6	MS	42	19	15	4	4
De 2 a 6	MT	42	19	15	4	4
De 2 a 6	PB	42	19	15	4	4
De 2 a 6	PI	42	19	15	4	4
De 2 a 6	RN	42	19	15	4	4
De 2 a 6	SE	42	19	15	4	4
Até 2	AC	32	15	11	3	3
Até 2	AP	32	15	11	3	3
Até 2	RO	32	15	11	3	3
Até 2	RR	32	15	11	3	3
Até 2	TO	32	15	11	3	3
TOTAL		1500	681	525	147	147

ANEXO II

Modelo de Convocação da Conferência Municipal

DECRETO Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2013

Convoca a Xª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

O (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil – 2ª CNPDC,
DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a Xª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil - Xª CMPDC, a se realizar entre os dias XX e XX no município de XXXXXX com o tema: “Proteção e Defesa Civil: novos paradigmas para o Sistema Nacional”, como etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A Xª CMPDC terá como objetivos:

I – Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – 1ª CNDC;

II – Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;

III – Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

IV – Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V – Promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

VI – Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Art. 2º. A Xª CMPDC encaminhará propostas e elegerá delegados (as) para a Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º. A Xª CMPDC será presidida pelo (a) (CARGO) ou, em sua ausência, pelo (a) (CARGO).

Art. 4º. A coordenação da Xª CMPDC será de responsabilidade do (a) (CARGO).

Art. 5º. O Regulamento da Xª CMPDC será elaborado por comissão a ser indicada por seu (sua) Presidente, em observância ao Regimento Interno Nacional e disporá sobre:

I – a organização e o funcionamento da Conferência;

II – o processo democrático de escolha de seus (suas) delegados (as), representantes da Sociedade Civil, do Poder Público e de Agentes de Defesa Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.

Parágrafo único. O Regulamento a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo (a) Presidente da Conferência.

Art. 6º. As despesas com a organização e realização da Xª CMPDC correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de XXXXXX.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Local/UF, XX de novembro de 2013.

PREFEITO (A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

ANEXO III

Modelo de Constituição da Comissão Organizadora Municipal

DECRETO Nº XXX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2013.

Constitui a Comissão Organizadora Municipal da Xª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil – CNPDC e dá outras providências.

O (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional, **RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora Municipal – COMU da Xª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil – Xª CMPDC.

Art. 2º. Compete à COMU da Xª CMPDC:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da Xª CMPDC;

II – promover contato formal com as autoridades ligadas ao tema Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a Xª CMPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;

III – aprovar o Regulamento da Xª CMPDC;

IV – dar publicidade ao relatório final da Xª CMPDC;

V – discutir sobre outras questões relacionadas à Xª CMPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as para deliberação do (a) Prefeito (a) Municipal;

VI – definir a pauta, expositores (as), relatores (as), facilitadores (as), convidados (as) e observadores (as) para a etapa Municipal da Xª CNPDC;

VII – elaborar relatório final da Xª CMPDC.

Art. 3º. A COMU poderá ser composta por representantes do Poder Público e Agentes de Defesa Civil, da Sociedade Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.

§ 1º. A COMU será coordenada pelo (CARGO), e, em sua ausência, por servidor (a) por esse designado.

§ 2º. O (A) Presidente da COMU poderá solicitar o apoio de outras pessoas e órgãos Poder Público para colaborar com a COMU.

§ 3º. A participação na COMU não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

§ 4º. Os (As) servidores (as) designados (as) para participação da Comissão Organizadora Municipal colaborarão sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 4º. A COMU realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu (sua) Presidente.

Art. 5º. O (A) Presidente da COMU resolverá os casos omissos.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Local/UF, XX de novembro de 2013.

PREFEITO (A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

ANEXO IV

Modelo de Regulamento da Conferência Municipal

REGULAMENTO DA Xª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE
XXXXXXXXXXXX – Xª CMPDC

Define as regras de funcionamento da Xª Conferência Municipal de
Proteção e Defesa Civil.

Art. 1º. A Xª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil – Xª CMPDC, etapa preparatória da Xª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil – Xª CEPDC e da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil – 2ª CNPDC será realizada entre os dias XX e XX de XXXX de 201X na cidade de XXXXXXXXXXXX.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Xª CMPDC tem por objetivo geral promover a participação, o controle social e a integração das políticas públicas relacionadas à Defesa Civil, tendo em vista novos paradigmas para a Proteção e a Defesa Civil.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Xª CMPDC:

- I – Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – 1ª CNDC;
- II – Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;
- III – Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.
- IV – Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- V – Promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

VI – Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Capítulo II

DO TEMÁRIO

Art. 3º. O tema da Xª CMPDC é “Proteção e Defesa Civil: novos paradigmas para o Sistema Nacional”.

Art. 4º. São eixos temáticos da Conferência:

I - Gestão integrada de riscos e resposta a desastres;

II - Integração de Políticas Públicas relacionadas à Proteção e à Defesa Civil;

III - Gestão do Conhecimento em Proteção e Defesa Civil;

IV - Mobilização e promoção de uma cultura de Proteção e Defesa Civil na busca de Cidades Resilientes.

Art. 5º. Os eixos temáticos orientarão os debates a serem realizados durante a Xª CMPDC.

Art. 6º. Para aprofundamento dos eixos deve ser utilizado texto de referência elaborado pela Comissão Organizadora Nacional.

Capítulo III

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. A coordenação dos trabalhos da Xª CMPDC será de responsabilidade da Comissão Organizadora Municipal.

Capítulo IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. Serão participantes da Xª CMPDC integrantes dos seguintes segmentos:

I – Sociedade Civil;

II – Poder Público e Agentes de Defesa Civil;

III – Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas;

IV – Comunidade Científica;

V – Comissão Organizadora Municipal – COMU.

Art. 9º Todos (as) os (as) participantes presenciais da Xª CMPDC terão direito a voz e voto.

Capítulo V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão realizadas previamente por meio de contato com a COMU e, no dia da Xª CMPDC, no local de realização.

§ 1º Neste momento os participantes deverão ser identificados de acordo com o segmento que representam, por meio do crachá a ser fornecido pela organização.

§ 2º Na inscrição deverão ser entregues aos participantes documentos orientadores da atividade.

Capítulo VI

DA ABERTURA

Art. 11. A Xª CMPDC será instalada oficialmente com a composição de uma mesa de abertura que deverá contar com a participação de representante do poder público local e dos demais segmentos participantes do processo conferencial.

Capítulo VII

DA APROVAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 12. A aprovação do Regulamento da Xª CMPDC será realizada pela na plenária de abertura.

§ 1º Para aprovação do Regulamento deverão ser realizadas as seguintes atividades:

I – Leitura coletiva da proposta elaborada pela COMU com o apontamento de destaques pelos participantes;

II – Defesa dos destaques de forma objetiva;

III – Votação dos destaques e aprovação final.

§ 2º Os participantes da Xª CMPDC deverão zelar pela observância do Regulamento durante a realização da Conferência e, em caso de não cumprimento, devem ser levantadas questões de ordem perante a organização.

Capítulo VIII

DAS PALESTRAS

Art. 13. Serão realizadas apresentações de orientação para subsidiar os debates a ocorrer nos grupos de trabalho.

Parágrafo único. Serão abordados os seguintes temas:

I – Campanha por Cidades Resilientes da ONU;

I – Aspectos da Defesa Civil local

I – Metodologia e eixos temáticos da 2ª CNPDC.

Capítulo IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Seção I

Da Criação dos Grupos de Trabalho

Art. 14. Os Grupos de Trabalho são espaços deliberativos da Xª CMPDC onde o diálogo sobre o temário da 2ª CNPDC é aprofundado e são elaboradas as propostas de princípios e diretrizes para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Será criado um grupo de trabalho para cada eixo temático da 2ª CNPDC.

§ 2º Os (As) participantes deverão escolher o eixo temático do qual desejam participar após a palestra de orientação.

Art. 15. Cada grupo de trabalho poderá ser dividido em subgrupos.

§ 1º Criados os subgrupos, deve ser identificado, dentre seus membros, um relator do subgrupo.

§ 2º Em seguida deverá ser lida parte do texto de referência que trata do respectivo eixo temático.

§ 3º Lido o texto de referência, os participantes deverão expor suas impressões sobre o texto e discuti-lo para elaboração de propostas.

Art. 16. A COMU indicará um (a) facilitador (a) e um (a) relator (a) para cada Grupo de Trabalho.

§ 1º Os (As) facilitadores (as) e relatores (as) deverão ser orientados quanto à metodologia e à elaboração do relatório da Conferência

§ 2º A condução dos trabalhos pelo (a) facilitador (a) deverá fomentar a manifestação de representantes de todos os segmentos nas discussões dos grupos e eventuais subgrupos.

§ 3º O (A) relator (a) deverá anotar, preferencialmente em meio digital, as deliberações do Grupo de Trabalho para posterior sistematização.

Seção II

Da Elaboração de Propostas

Art. 17. A Xª CMPDC elaborará até 10 (dez) propostas de Princípios e até 30 (trinta) propostas de Diretrizes, nos termos do Regimento Interno Nacional da 2ª CNPDC.

Art. 18. Cada Grupo de Trabalho deverá produzir até 4 (quatro) propostas de princípios e até 10 (dez) propostas de diretrizes a serem levados para a plenária final, onde deverão ser submetidos à validação do coletivo e eventual votação.

Capítulo X

DA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA DELEGADOS

Art. 19. Estão aptos a se candidatarem a delegado para a Xª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil – Xª CEPDC os participantes elencados no Artigo 8º, incisos I, II, III e IV deste Regulamento, com mais de 16 (dezesesseis) anos e que apresentem documento de identidade com foto no ato da inscrição.

§ 1º Os interessados deverão registrar sua candidatura junto à COMU durante o intervalo da tarde, preenchendo o formulário de inscrição para delegado elaborado pela COMU.

§ 2º Os candidatos poderão fazer propaganda de sua candidatura, desde que não atrapalhem o desenvolvimento regular das demais atividades previstas na programação.

Art. 20. Encerrado o prazo para inscrição de candidaturas a COMU preparará lista de todos os (as) candidatos (as) a ser afixada em local visível, próximo ao local de votação.

Capítulo XI

DA PLENÁRIA DE ENCERRAMENTO

Art. 21. A Plenária Final será instalada com os participantes que se fizerem presentes.

Seção I

Da Validação das Propostas

Art. 22. A validação das propostas oriundas dos Grupos de Trabalho deverá ser feita da seguinte forma:

I – Um representante de cada Grupo de Trabalho fará a leitura das propostas elaboradas em todos os Grupos de Trabalho;

II – Durante a leitura poderão ser apresentados destaques ao texto;

III – Após a leitura das propostas os autores dos destaques poderão manifestar-se por até um minuto, fazendo proposta de nova redação;

IV – Havendo consenso sobre o destaque o relator geral deverá realizar a alteração;

V – Não havendo consenso, deverá ser realizada votação;

VI - Propostas que não tiverem destaque estarão automaticamente aprovadas;

§ 1º O processo de votação ocorrerá por contagem de votos, com elevação dos crachás.

§ 2º Todas as votações nas plenárias serão por maioria simples dos votos.

Art. 23. Tendo sido elaborados mais de dez propostas de princípios nos Grupos de Trabalho, serão eleitos até dez princípios, sendo escolhidos os dois mais votados de cada eixo e os quatro mais votados na sequência, independentemente do eixo, desde que atinjam o voto da maioria simples dos presentes.

Art. 24. Serão escolhidas as diretrizes, em número não superior a trinta, sendo selecionadas as cinco mais votadas de cada eixo temático e as quinze mais votadas na sequência, independentemente do eixo temático, desde que votadas por maioria simples dos presentes.

Seção II

Da Eleição dos Delegados

Art. 25. A Xª CMPDC elegerá XX delegados à Xª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil – Xª CEPDC, nos termos do Regimento Interno da Xª CEPDC, sendo divididos da seguinte forma:

I – XX (XXXXXXXX) delegados entre integrantes da Sociedade Civil;

II – XX (XXXXXXXX) delegados entre integrantes do Poder Público e de Agentes de Defesa Civil;

III – XX (XXXXXXXX) delegados entre integrantes dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas;

IV – XX (XXXXXXXX) delegados entre representantes da Comunidade Científica;

Art. 26. Estão aptos a votar todos os participantes presentes à Plenária de Encerramento que estejam devidamente inscritos.

§ 1º Cada participante votará apenas nos (as) candidatos (as) de seu segmento.

§ 2º É permitido ao candidato votar em si próprio.

Art. 27. A votação se dará na Plenária de Encerramento e haverá uma urna específica para cada um dos segmentos representados na Xª CMPDC.

Art. 28. Cada participante apto a votar receberá uma cédula na qual poderá escrever o nome do candidato (a), com letra de forma e legível e votar em dois representantes de seu segmento.

§ 1º Caso o participante vote duas vezes na mesma pessoa, será contabilizado apenas um voto.

§ 2º Caso a letra seja ilegível, o voto será considerado nulo.

Art. 29. Serão considerados eleitos os (as) delegados (as) mais votados em cada um dos segmentos, respeitados os quantitativos previstos no Artigo 23 deste Regulamento.

Parágrafo único. Serão considerados suplentes os candidatos mais votados após os delegados eleitos, dentro de cada segmento.

Seção III

Das Moções

Art. 30. As moções devem ser apresentadas à COMU durante o intervalo da tarde.

Parágrafo único. Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 10% dos participantes inscritos.

Art. 31. Encerrada a eleição dos delegados para a Xª CEPDC a COMU colocará em votação as moções recebidas.

§ 1º As moções serão lidas e colocadas em votação, sem direito de defesa na Plenária de Encerramento.

§ 2º Será considerada aprovada a moção que obtiver voto da maioria simples dos participantes inscritos presentes na Plenária de Encerramento.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos ocorridos no decorrer da Xª CMPDC, ou neste regulamento serão avaliados pela Comissão Organizadora Municipal – COMU.

ANEXO

X^a Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil de **XXXXXXXXXXXXXXXX**

Programação

Data: **XX/XX/201X**

Local: **XXXXXXXXXXXXXX**

9h – Chegada dos participantes

- Assinatura da lista de presenças
- Identificação dos participantes por segmentos

9h30 – Abertura da Conferência Municipal

10h – Apresentação e Aprovação do Regulamento da **X^a** Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil

10h30 – Palestras

- Apresentação sobre a Campanha Cidades Resilientes
- Apresentação sobre a Defesa Civil Municipal
- Apresentação sobre a 2^a CNPDC

12h – Intervalo

13h – Grupos de Trabalho por eixo temático

- Inscrição para os Grupos de Trabalho
- Instalação dos Grupos de Trabalho
- Divisão em subgrupos
- Leitura do Texto de Referência (por eixo temático)
- Debates
- Elaboração de propostas de princípios e diretrizes

17h – Intervalo

- Validação e priorização das propostas
- Inscrição de candidaturas de Delegados para a Conferência Estadual

17h30 – Plenária de encerramento

- Apresentação e validação dos relatórios dos Grupos de Trabalho
- Eleição dos Delegados para a Conferência Estadual
- Encerramento

ANEXO V

Modelo de Programação da Conferência Municipal



Xª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil de XXXXXXXXXXXXXXXX

Programação

Data: XX/XX/201X

Local: XXXXXXXXXXXXXXXX

9h – Chegada dos participantes

- Assinatura da lista de presenças
- Identificação dos participantes por segmentos

9h30 – Abertura da Conferência Municipal

10h – Apresentação e Aprovação do Regulamento da Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil

10h30 – Palestras

- Apresentação sobre a Campanha Cidades Resilientes
- Apresentação sobre a Defesa Civil Municipal
- Apresentação sobre a 2ª CNPDC

12h – Intervalo

13h – Grupos de Trabalho por eixo temático

- Inscrição para os Grupos de Trabalho
- Instalação dos Grupos de Trabalho
- Divisão em subgrupos
- Leitura do Texto de Referência (por eixo temático)
- Debates
- Elaboração de propostas de princípios e diretrizes

17h – Intervalo

- Validação e priorização das propostas
- Inscrição de candidaturas de Delegados para a Conferência Estadual

17h30 – Plenária de encerramento

- Apresentação e validação dos relatórios dos Grupos de Trabalho
- Eleição dos Delegados para a Conferência Estadual
- Encerramento